

Lei n.º 152/59

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado de Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - O imposto de Licença e Indústria e Profissões para os precatórios e hospedarias estabelecidos no município, constantes dos tabelos 12 e 13, do Código Tributário, ficam elevados para R\$ 200,00 e R\$ 500,00, respectivamente.

Art.º 2.º - O valor do registro de requerimentos e outros papéis, constantes da tabela 21, do mesmo Código, fica elevado para R\$ 10,00.

Art.º 3.º - Fica criado o imposto de R\$ 20,00 por mês abatida no Nataladour Municipal para cobertura das despesas com o serviço.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 23 de dezembro de 1959

Ulcenor Aluísio Moura
Prefeito Municipal

Osvaldo Zump.
Secretário